



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 8.702/2021 - REEXAME NECESSÁRIO

Relatora: Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Espólio de Amor Geremia (Requerente)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. NÃO INCIDENCIA DE IPTU. IMÓVEL RURAL. ART. 4º, DO CTM. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido do contribuinte, reconhecendo a não incidência de IPTU sobre terreno rural, utilizado para atividade agropecuária, dentro do perímetro urbano, referente aos anos de 2017 a 2021.
2. A Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.
3. Em diligência foi constatado que se trata de imóvel localizado dentro do perímetro urbano.
4. Reexame Necessário conhecido e não provido, sendo mantida a decisão de primeira instância para reconhecer a não incidência do IPTU, por tratar-se de imóvel situado no perímetro urbano, porém destinado a atividade agropecuária, no tocante aos anos de 2017 a 2021.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por **maioria**, seguindo o voto da Relatora constante dos autos, com a abstenção do voto do Conselheiro Gustavo Spuldarro Tanno, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, reconhecendo a não incidência do IPTU com relação aos anos de 2017 a 2021, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 25 de maio de 2022.

LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA

Conselheira Relatora

EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes**

Processo nº 8702/2021

Requerente: Espólio de Amor Geremia

Requerida: Fazenda Pública Municipal



RELATÓRIO:

CONSELHEIRA LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA (RELATORA):

Espólio de Amor Geremia solicita a extinção de débitos de IPTU dos anos de 2017 a 2021 do imóvel situado na estrada da Linha Rio Bugre, Gerhard Fezer, s/n, nesta cidade, utilizado para plantações e criações de animais e agricultura familiar de subsistência, com plantação de parreiras de uvas, milho, feijão, criação de bovinos e aves entre outros.

A decisão de 1º grau deferiu o pedido reconhecendo o direito a não incidência do IPTU dos anos de 2017 a 2021 uma vez que restou demonstrado que o imóvel é utilizado para a prática de atividade agropecuária, nos termos do art. 4º, §3º do Código Tributário Municipal.

Acompanha os autos notas fiscais de produtor rural; comprovantes de vendas de mercadorias; inventário de animais emitido pela CIDASC; recibo de entrega da declaração do ITR dos anos de 2019 e 2020; CCIR de 2010; 2011; 2012; 2013; 2018 a 2020.

Nos termos do art. 181, I, c/c art. 183-I do Código Tributário Municipal, a decisão de primeiro grau foi submetida ao reexame da segunda instância administrativa.

A ilustre representante da Fazenda manifestou-se favorável à decisão de 1ª instância.

Foi juntada a diligência solicitada que consiste na certidão de localização do imóvel dentro do perímetro urbano do Município.

É o relatório.

VOTO:

CONSELHEIRA LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA (RELATORA):



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



Trata-se de reexame necessário da decisão de primeira instância administrativa por ser desfavorável à administração municipal, nos termos do art. 181, I c/c art. 183-I do CTM.

Recebo o recurso, presentes os pressupostos de admissibilidade.

O art. 4º, §3º do CTM dispõe que:

Art. 4º Para efeito deste Imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em lei municipal onde existem, pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público: (...)

§ 3º - O Imposto Predial e Territorial não incide sobre o imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, independente de sua área.

Portanto, de acordo com a documentação acostada aos autos, temos que se trata de hipótese de não incidência do IPTU pois o imóvel destina-se a exploração de atividade agropecuária.

Diante das razões expostas, voto pelo conhecimento e desprovemento do recurso de reexame para manter a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer a não incidência do IPTU com relação aos anos de 2017 a 2021 sobre o imóvel situado na estrada da linha Rio Bugre, s/n, nesta cidade.

É como voto.

Caçador, 25 de maio de 2022.

LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA

Conselheira Relatora



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR
ATA DE JULGAMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/05/2022

Processo Administrativo Tributário nº 8.702/2021 - REEXAME NECESSÁRIO
Relatora: Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza
Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias
Contribuinte: Espólio de Amor Geremia (Requerente)

Na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2022, às 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR DECIDIU, POR MAIORIA, SEGUINDO O VOTO DA RELATORA, COM A ABSTENÇÃO DO VOTO DO CONSELHEIRO GUSTAVO SPULDARO TANNO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, PARA MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, RECONHECENDO A NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU COM RELAÇÃO AOS ANOS DE 2017 A 2021.

RELATORA: Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza.

VOTANTES: Conselheiro Ademir Scapinelli, Conselheiro Alann Almeida Melotti, Conselheiro Leandro Bello, Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza e Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

NÃO VOTOU: Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno.


Caçador, SC, 25 de maio de 2022.


ADEMIR SCAPINELLI
Conselheiro


ALANN ALMEIDA MELOTTI
Conselheiro


JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS
Procuradora da Fazenda Municipal


LEANDRO BELLO
Conselheiro


LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA
Conselheira Relatora


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes